



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS FÍSICAS QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇOS E ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS RELEVANTES E DE INTERESSE PÚBLICO AO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2493/2009, QUE CRIA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**, Prefeito Municipal de I voti.  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de homenagens a pessoas que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada ou que tenham reconhecidamente prestado serviços voluntários relevantes e de interesse público à comunidade do **Município de I voti**.

**Parágrafo único.** Os serviços relevantes e de interesse público realizados pelos homenageados podem ser em quaisquer dos ramos do saber humano, ou das artes, ou serviços que demonstrem ser seus autores merecedores de reconhecimento do Município.

**Art. 2º** São Homenagens para fins do art. 1º:

- I - Título de Cidadão Benemérito;
- II - Título de Cidadão Honorífico;
- III - Denominação de Logradouro Público.

**Parágrafo Primeiro** O Título de Cidadão Benemérito será concedido para cidadãos nascidos no Município de I voti, os quais prestaram serviços reconhecidamente relevantes, de interesse social para o Município de I voti.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo segundo** O Título de Cidadão Honorífico será concedido para cidadãos nascidos fora do Município de Ivoti, os quais prestaram serviços reconhecidamente relevantes, de interesse social para o Município de Ivoti.

**Parágrafo terceiro** . Entende-se por logradouros públicos, todos os espaços municipais de uso dos cidadãos, tais como: avenida, rua, travessa, praça, pórtico, plenário, auditório, escola, prédios, parques, jardim, mirantes, morro, localidade, bairro, entre outros.

**Parágrafo quarto** A homenagem prevista no inciso III do art. 2º, não prejudica as demais denominações propostas aos logradouros públicos.

**Parágrafo quinto.** Para a concessão da homenagem prevista no inciso III (denominação de logradouro público), o homenageado deverá obrigatoriamente ser falecido há pelo menos 2 (dois) anos e não possuir homenagem de mesma categoria na cidade.

**Art. 3º** As homenagens previstas nesta Lei, serão concedidas através de Decreto Legislativo, aprovado por maioria absoluta dos Vereadores, e será materializada através de uma placa, especialmente confeccionada para a ocasião, contendo a flor símbolo do Município, entregue ao homenageado ou seu representante em sessão solene a ser realizada na Câmara de Vereadores no mês de aniversário do Município.

**Parágrafo primeiro** Cada Vereador poderá protocolar junto à Mesa Diretora a indicação de 01 (um) homenageado por categoria durante a legislatura, período de 04 (quatro) anos que coincide com o mandato dos Vereadores.

**Parágrafo segundo** A indicação prevista no parágrafo anterior deverá sempre ser acompanhada de justificativa, de biografia do homenageado e certidão de óbito se for o caso da homenagem prevista no inciso III do art. 2º.

**Parágrafo terceiro** O prazo máximo para o protocolo da indicação para homenagem prevista nos incisos I ao III do art. 2º, a qual será votada até a última sessão do mês imediatamente anterior ao do aniversário do Município, será 01 de agosto.

**Parágrafo quarto.** Não há prazo para protocolar a indicação da homenagem prevista no inciso III do art. 2º, a qual poderá ser votada a qualquer tempo.

**Parágrafo quinto.** Recebido o protocolo de indicação pela secretaria, a documentação será conferida, o expediente será encaminhado para a mesa diretora que em reunião analisará o cumprimento da legislação, a relevância da indicação, e, em reunião convocada para esse fim escolherá a cada ano 01 (um) homenageado por categoria, elaborará o Decreto Legislativo, para que seja submetido a votação do

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS

E-mail: [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

plenário. A reunião deverá ser documentada por ata e a decisão deverá ser devidamente fundamentada e comunicada a todos os Vereadores que indicaram homenageados. Da decisão não cabe recurso.

**Art. 4º** Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 2493/2009 e quaisquer outras disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadores proponentes: CLEITON BIRK IVANIR GILMAR MEES  
PP Republicanos



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regrar a concessão de homenagens às pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços e executado atividades relevantes e de interesse público à comunidade do Município de Ivoti, dando efetividade ao disposto no inciso XVIII do art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal no inciso I do art. 30, prevê que é de competência municipal assuntos de interesse local. Da mesma forma está previsto nos incisos I do art. 5º da Lei Orgânica. O inciso I do art. 16 do mesmo dispositivo legal prevê que compete a Câmara de Vereadores, com a sanção do prefeito, legislar matérias de competência do Município, especialmente quanto a assuntos de interesse local.

Atualmente está vigente a Lei Municipal nº 2493/2009 que criou o Título Honorífico de Cidadão Honorário, conferido às pessoas que tenham se distinguido pelos seus serviços e atividades junto à comunidade. Ocorre que a mesma não contempla as várias possibilidades de concessão de homenagens e também não esclarecem regras e procedimentos.

Assim, diante da importância de termos um regramento claro, seguro juridicamente, que nos permite prestar homenagens a quem de fato com seus serviços e atividades engrandece nossa cidade e contribui para nossa comunidade, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres colegas.